

RESOLUÇÃO N.º 004/2020

Dispõe sobre o VIII Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, "ad referendum" do Plenário, e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2.034, de 09 de março de 2020, do Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei n.º 12.514/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º - Para os devedores que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista ou em até 30 (trinta) parcelas fixas, sempre com o pagamento das parcelas mediante Termo de Confissão de Dívida, será concedida isenção da multa e dos juros, conforme segue:

I - Pagamento a vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - Pagamento de 02(duas) a 05 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - Pagamento de 06 (seis) a 10(dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV - Pagamento de 11 (onze) a 15(quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

V - Pagamento de 16(onze) a 20(vinte) parcelas fixas, com 60% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VI - Pagamento de 21(vinte e uma) a 25(vinte e cinco) parcelas fixas, com 50% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VII - Pagamento de 26(vinte e seis) a 30(trinta) parcelas fixas, com 40% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cento reais), e a inadimplência de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com o cálculo do remanescente do débito tributário nos termos da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

§3º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CoreconPR, através do endereço eletrônico cobranca@coreconpr.gov.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 3º - O CoreconPR lançará sua campanha referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via site e suas redes sociais.

~~Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2019. (Alterado pela Resolução nº 013/2021, de 12 de julho de 2021) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/r13.pdf>~~

~~Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020. Alterado pela Resolução nº 004/2022, de 01 de abril de 2022) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/r004.pdf>~~

~~Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021. Alterado pela Resolução nº 012/2022, de 01 de abril de 2022) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/r12.pdf>~~

Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.

§1º - Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

~~§2º - É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência. (Alterado pela Resolução nº 002/2021, de 22 de fevereiro de 2021) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/r02.pdf>~~

§2º - É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, e cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto.

~~Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2020. (Alterado pela Resolução nº 002/2021, de 22 de fevereiro de 2021) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/r02.pdf>~~

~~Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 30/06/2021. (Alterado pela Resolução nº 013/2021, de 12 de julho de 2021) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/r13.pdf>~~

~~Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2021. (Alterado pela Resolução nº 004/2022, de 01 de abril de 2022) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/r004.pdf>~~

~~Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/08/2022. (Alterado pela Resolução nº 009/2022, de 26 de setembro de 2022) <https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/r12.pdf>~~

Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 30/12/2022.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Economista 5207/PR
Presidente do CoreconPR